|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº: | 15.0.000014796-3 – processo SEI |
| INTERESSADO: | PMPA |
| ASSUNTO: | Comércio de Peças e Acessórios usados para veículos |
| LOCAL: | POA |

**PARECER 69/16 DE 05/08/2016**

A CEVEA, em reunião realizada nesta data, delibera que o comércio de peças e acessórios usados para veículos enquadra-se, conforme o anexo 5.2 da LC 434/99 modificada pela LC 646/10, como Comércio Varejista com Interferência Ambiental de Nível 2, equiparando-se ao item 2.1.3.11 – Peças e Acessórios para Veículos, não necessitando de Licenciamento Ambiental.

Com relação a atividade Desmanche, permanece a deliberação da CEVEA no parecer nº 98/13, emitido em 02/07/2013, há a necessidade de Licenciamento Ambiental.

Nenhuma destas atividades está listada no anexo 11.1 da LC 434/99 modificada pela LC 646/10, logo, não são objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística.

As atividades que não tenham Carta de Habitação deverão protocolar a etapa de Aprovação e Licenciamento de projeto arquitetônico junto ao EdificaPOA.